



ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	MEC/FNDE/CAPES/INEP				
				Quantidade de vagas				
	alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de padrões de designer de software respeitando as normas estabelecidas pelo e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, garantia do uso adequado desses padrões definidos e adotados no Governo Federal, análise, projeto e desenvolvimento de sites, portais web e definição de critérios de usabilidade e acessibilidade das interfaces humano-computador para manutenção de conteúdo de portais, sites e para aplicações móveis, elaboração de componentes de design, marcas, logos, banners, dentre outros itens de design necessários para utilização em sites, portais e aplicações móveis ou em alguma outra iniciativa na área do design gráfico.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) e experiência de 3 (três) anos em atividades de designer utilizando HTML, CSS, Java Script, ferramentas de design web, editoração e edição de imagens nas funções a serem exercidas.	-	-	03	-
	alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Criação visual de sítios e demais páginas que formam os sítios, utilizando aplicativos e formataadores; e atividades de criação, animação, ilustração e tratamento de imagem, permitindo criar a estrutura de navegação, separar páginas, determinar links, tratar e dispor imagens, figuras e textos inseridos, entre outras práticas para funcionamento dos sítios.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) e experiência superior a 2 (dois) anos em ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação na Internet.	-	04	-	-
	alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Desenvolvimento e manutenção de sistemas do tipo web, em linguagens de programação: JAVA, PHP, ASP e DELPHI.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em Informática (mínimo de 360 horas). Experiência superior a 2 (dois) anos em atividades de construção de sistemas.	-	14	-	-
	alínea "j"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao levantamento de requisitos e especificação de sistemas, projetos de sistemas de informações tipo web, desktop, software livre e de missão crítica, análise de sistemas, planejamento central, documentação e diagnóstico de banco de dados, manutenção em dicionário de dados corporativo, projeto físico de banco de dados, manutenção de projetos de sistemas de banco de dados, incluindo BD de código aberto; administração de rede; administração de redes locais e remotas de computadores; técnicas e mecanismos de integração de redes de computadores; ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para o monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais; análise de sistemas operacionais, com domínio em administração de ambientes servidores sobre os sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; infraestrutura de rede locais e remotas, protocolos de rede, tecnologias de redes locais e de interredes, ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais; administração de servidores web e de aplicação.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior, com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência superior de 3 (três) anos nas funções a serem exercidas ou qualificação na área, como pós-graduação lato-sensu, mestrado ou doutorado.	37	16	33	23
	alínea "j"	Atividades técnicas de complexidade gerencial, de tecnologia da informação e de engenharia sênior	Desenvolvimento de atividades relacionadas à análise, avaliação e racionalização de processos, levantamento de requisitos e especificação de sistemas, coordenação de projetos ou coordenação de projetos em ambiente ou linguagem de software livre, processos de configuração, mudança e testes de software, modelagem e implementação de soluções integradas, gerência de suporte e/ou gestão de ambientes em software livre; desenvolvimento de projetos de telecomunicações; infraestruturas de ambientes computacionais e/ou redes de comunicação e dados; gerência de segurança, exercendo as atividades de políticas de segurança da informação em ambientes em software livre, especialmente quanto a ferramentas de monitoramento e diagnóstico de ambiente computacionais e sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; administração de banco de dados, com domínio em administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD) relacionais; metodologias de backup, recuperação e tuning de banco de dados; conhecimento da metodologia de modelagem orientada a objetos; conhecimento de ferramentas de engenharia de software assistida por computador (ferramentas CASE); análise de teste e qualidade de software.	Diploma de conclusão de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência superior a 5 (cinco) anos nas funções a serem exercidas ou possuir título de mestre ou doutorado na área.	23	11	34	43
	alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a análise de propostas para contratação de serviços e obras; planejamento de ações de manutenção preventiva, análise de medições de serviços, execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em construção e/ou supervisão de obras e acompanhamento de contratos destas atividades ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	07	-	-	-
	alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a análise de processos para subsidiar a contratação de serviços e obras; planejamento e manutenção preventiva, análise de medições de serviços, execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em construção e/ou supervisão de obras e acompanhamento de contratos destas atividades ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	19	-	-	-
	alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao Desenvolvimento, planejamento e análise de projetos elétricos e suporte técnico à obra de instalações elétricas; projetos de iluminação interna e externa, análise da execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em elaboração de projetos elétricos ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	01	-	-	-
	alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a elaboração, monitoramento e supervisão das ações de implementação de projetos de processos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, máquinas em geral, sistemas de refrigeração e de ar condicionado de obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificações de recursos necessários para autorizar a construção e manutenção das mencionadas obras e equipamentos, elaboração de relatório físico e financeiro para fins de pagamento dos prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em elaboração de projetos mecânicos ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	01	-	-	-
	alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade gerencial, de tecnologia da informação e de engenharia sênior	Desenvolvimento de atividades relacionadas a (ao): (i) elaboração, monitoramento e supervisão de ações concernentes a implementação de projetos elétricos de obras públicas, incluindo estudo das características e preparação de programas e métodos de trabalho, além das especificações de recursos necessários para autorizar a construção e manutenção das mencionadas obras e, da elaboração de relatório físico e financeiro para fins de pagamento dos prestadores de serviço. (ii) monitoramento da execução de projetos educacionais; elaboração de pareceres no cumprimento do objeto do convênio; acompanhamento via módulo de monitoramento de obras do SIMEC à execução das obras conveniadas; análise de projetos de engenharia encaminhados pelas Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais; elaboração de pareceres técnicos de engenharia; prestação de assistência técnica as entidades beneficiadas quanto à adequação dos projetos padrão à realidade local e quanto à execução às ações projetadas; e execução de ações complementares necessárias.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe; e mais de 5 (cinco) anos de experiência em elaboração, acompanhamento e execução de planejamento físico e financeiro de obra de médio/grande porte ou ser portador de título de mestrado ou doutorado na área.	04	40	-	03
TOTAL					92	85	70	69

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 540, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo único do art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Verificação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH), no âmbito do Ministério da Educação, de que trata o art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que funcionará nos termos desta Portaria.

Art. 2º À Comissão de Verificação do APH compete:

I - preparar a documentação necessária, com proposta para a fixação do quantitativo máximo de plantões por hospital universitário vinculado ao Ministério da Educação, a ser encaminhada semestralmente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de concessão do APH;

- II - sistematizar, acompanhar e avaliar o demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades da rede de hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação;
- III - revisar semestralmente o quantitativo máximo de plantões autorizados para cada hospital universitário vinculado ao Ministério da Educação, ou em menor período quando ocorrer circuns-tância relevante e urgente;
- IV - supervisionar a implementação do APH e o cumprimento da legislação vigente, especialmente em relação ao registro eletrônico de ponto; e
- V - elaborar proposta de regimento interno, a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado da Educação.
- Art. 3º A Comissão de Verificação do APH será composta por:
- I - um servidor do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

- II - quatro servidores dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, indicados pelo Ministro de Estado da Educação; e
- III - dois empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), indicados por seu Presidente.
- § 1º Os membros da Comissão de Verificação do APH e seus suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação, podendo essa competência ser delegada ao Secretário Executivo.
- § 2º Participarão como membros especiais convidados, sem direito a voto, representantes dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, a critério da Comissão de Verificação do APH.
- Art. 4º A Comissão de Verificação do APH elegerá entre os seus membros um coordenador, ao qual caberá:
- I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - convocar, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de quinze dias, e as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de três dias.

III - determinar que seja feita ata dos trabalhos, com o registro dos membros que compareceram e dos que faltaram, o resumo dos assuntos tratados e a opinião dos membros;

IV - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las à aprovação da Comissão de Verificação do APH;

V - receber matérias, requerimentos, relatórios e demais documentos destinados à Comissão de Verificação do APH;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão de Verificação do APH;

VII - dar conhecimento aos órgãos e entidades públicos dos materiais produzidos pela Comissão de Verificação do APH, inclusive relatórios, documentos, notas, pareceres e ofícios; e

VIII - demais atribuições estabelecidas no regimento interno da Comissão de Verificação do APH.

Art. 5º A proposta para fixação de quantitativo máximo de plantões apresentada pela Comissão de Verificação do APH deverá ser fundamentada, ao menos, nos seguintes critérios:

I - classificação do porte do hospital, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, considerando:

- número total de leitos;
- número de leitos de unidades de terapia intensiva;
- tipos de unidades de terapia intensiva;
- oferta de procedimentos de alta complexidade;
- oferta de serviço de urgência e emergência;
- atendimento à gestação de alto risco; e
- número de salas cirúrgicas;

II - quantitativo de recursos humanos da área de saúde existente no quadro do hospital, por jornada e tipo de vínculo;

III - o número de programas regulares de residências em saúde oferecidos e número de residentes matriculados em cada programa;

IV - a quantidade de docentes supervisores de estágio e de preceptores de residência;

V - a integração do hospital ao sistema de saúde local; e

VI - o quantitativo de plantões solicitados pela unidade hospitalar para o desenvolvimento ininterrupto das suas atividades.

§ 1º Ao avaliar o critério do inciso VI do caput, a Comissão de Verificação do APH deverá considerar se há regulação dos leitos e consultas pelo gestor municipal de saúde ou se o acesso da população ocorre por demanda espontânea.

§ 2º No caso dos hospitais universitários que estiverem sob a gestão da EBSERH, a proposta deverá considerar também o cronograma de admissões previstas por meio dos concursos públicos por ela realizados.

§ 3º A Comissão de Verificação do APH estabelecerá, em ato próprio, ao qual dará publicidade, a forma de apuração de cada critério e sua relevância para a fixação do quantitativo máximo de plantões, bem como as regras de apresentação do demonstrativo histórico a que se refere o inciso I do art. 7º.

Art. 6º Cada hospital universitário deverá constituir Comissão Interna de Gestão e Supervisão do APH (CIGS-APH), com as seguintes atribuições:

I - definir os critérios a serem utilizados para a utilização dos plantões no hospital universitário, obedecida a legislação vigente e as orientações estabelecidas pela Comissão de Verificação do APH, nos termos do disposto no art. 5º;

II - supervisionar a realização dos plantões;

III - fornecer os subsídios necessários para que a Comissão de Verificação do APH possa realizar as suas atividades;

IV - realizar semestralmente previsão do quantitativo máximo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, que deverá ser encaminhada à Comissão de Verificação do APH; e

V - encaminhar solicitação devidamente justificada de revisão do quantitativo máximo semestral de plantões autorizado para o respectivo hospital universitário quando ocorrer circunstância relevante e urgente.

§ 1º A composição da CIGS-APH será estabelecida em ato do dirigente superior de cada hospital universitário, que deverá também nomear o seu coordenador.

§ 2º Cada CIGS-APH deverá elaborar regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 7º A CIGS-APH de cada hospital universitário deve fornecer à Comissão de Verificação do APH, no prazo e na forma por ela estabelecidos, as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do APH, em especial:

I - demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares;

II - previsões e escalas de plantões;

III - dados sobre os plantões efetivamente realizados; e

IV - relatório mensal do registro eletrônico de ponto de todos os servidores e demais colaboradores que atuam no hospital universitário.

Art. 8º A Comissão do APH avaliará os dados enviados pelas CIGS-APH e elaborará relatório circunstanciado, no qual se manifestará em relação:

I - ao disposto no inciso V do art. 4º;

II - à distribuição de plantões pelos hospitais;

III - à estimativa global, em princípio limitada pela necessidade de plantão; e

IV - à existência de excesso na demanda.

Art. 9º Demonstrada, por meio de parecer circunstanciado da Comissão de Verificação do APH, a existência de irregularidade na implementação do APH, o Ministro de Estado da Educação poderá promover modificação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar ou determinar ao seu dirigente superior o saneamento das concessões irregulares.

Art. 10. O Ministério da Educação oferecerá o apoio técnico e operacional necessário ao regular funcionamento da Comissão de Verificação do APH.

Art. 11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assessorará tecnicamente a Comissão de Verificação no que diz respeito a matérias de sua competência, receberá os relatórios apresentados por ela e dará prosseguimento à elaboração e publicação dos atos que estabelecem os limites máximos a serem despendidos semestralmente com o pagamento do APH.

Art. 12. A designação dos representantes de que trata o art. 3º desta Portaria será feita em até trinta dias a contar da publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MEC nº 176, de 2 de julho de 2009.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 526, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
520.396.179-49	HIRAN TADEU RITA	04599.000543/2009-41
343.307.129-20	PAULINO LIMA DA ROSA	04500.005774/2010-27

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, para compor quadro especial em extinção da Eletrobrás Eletronuclear S.A., sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a Eletronuclear notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a Eletronuclear no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Eletronuclear.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
368.831.587-15	ROSANI FRANCISCONI LACERDA CRUZ	04599.510001/2004-78

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Nitriflex Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
952.620.757-20	AMADEU FERNANDO HENRIQUES CARDOSO	04599.513525/2004-11
375.915.687-87	CARLOS ALBERTO PEREIRA ALVES	04599.513513/2004-96
645.886.707-78	JORGE FERNANDES SEIXAS	04597.008455/2004-01
400.550.007-20	JULIO CESAR MACHADO DA COSTA	04599.512505/2004-22
280.413.997-20	RAYMUNDO TANIN	04599.512545/2004-74
435.134.927-15	VANDERLEI SARTHOU BORBA	04599.512564/2004-09